



Carta nº 005/2024-CDU

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024

Ao

Ilmo. Rodolfo Saboia

Diretor Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

C/C

Ilma. Patrícia Baran

Diretora Substituta - Diretoria 4 - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ilma. Luciana Estevão

Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Movimentação (SIM)

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ilmo. Pietro Adamo Mendes

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Ministério de Minas e Energia

Ref.: Processo nº 48610228149/2022-13 (Base Regulatória de Ativos)

Prezado Diretor-Geral,

O Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (“Conselho” ou “CdU”) vem, por meio desta correspondência, requerer, novamente, o acesso às informações sobre a base regulatória de ativos dos contratos legados da Nova Transportadora do Sudeste (NTS) e da Transportadora Associada de Gás (TAG).

Este Conselho apresentou a primeira solicitação de acesso há 10 (dez) meses e, inobstante as trocas registradas no processo administrativo em epígrafe, é fato que as informações ainda não foram disponibilizadas, o que reduz o tempo de avaliação do material cuja complexidade justifica a análise detalhada pelos carregadores antes do término dos contratos com as mencionadas transportadoras. Importa ressaltar, que o pedido de acesso aos dados tem o objetivo de nos prepararmos para as discussões futuras, relativas às revisões tarifárias que ocorrerão em breve, em harmonia com o princípio da legalidade.

Reitera-se que a Petrobras já se posicionou positivamente à concessão de acesso aos documentos no processo em tela ao CdU e que não há base legal que justifique a ausência de acesso às mencionadas informações, uma vez que elas refletem os parâmetros considerados no cálculo das tarifas que são pagas pelos usuários do serviço de transporte (e, como tal, são de interesse público) e constam nos arquivos desta ANP.

Ao contrário, segundo a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, a observância da publicidade é um preceito geral e o sigilo uma exceção, cabendo aos órgãos do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Inclusive, a lei estabelece prazo, não superior a 20 dias (com prorrogação) para a justificativa da negativa, o que não ocorreu, além de repudiar a recusa ou a postergação de fornecimento da informação requerida.

Por força de lei e do estatuto aprovado por esta ANP, o Conselho de Usuários tem o dever de monitorar, a qualquer momento, o desempenho, a eficiência operacional e os investimentos das transportadoras em um contexto de modernização do setor de gás natural. A cooperação da ANP é fundamental para a consecução de tal propósito, especialmente tendo em vista as suas atribuições legais (neste caso, em relação à homologação da tarifa de transporte) e o objetivo conjunto de assegurar os avanços no setor.

Assim, o Conselho reitera o pedido apresentado em junho de 2023 para a disponibilização imediata por esta ANP das memórias de cálculo tarifário dos contratos legados da NTS e TAG, ao tempo em que solicita o agendamento de uma reunião com V. Sa. para esclarecimentos e considerações adicionais.

Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote
Presidente